



Nova forma de pagamento para o comércio eletrônico

POR **LARISSA PAOLIELLO**

O gradativo crescimento do comércio eletrônico no Brasil, que avança no ritmo do seu aperfeiçoamento e ganho de confiança, já assegura ao país o sexto lugar mundial em número de usuários (50 milhões). O faturamento, que até 2002 não chegava a R\$ 1 bilhão, em 2008 foi de R\$ 6,3 bilhões, e a previsão para 2009 é de R\$ 10 bilhões (fonte eBit).

Para se firmar como solução atraente para empresas e clientes, o *e-commerce* brasileiro terá de incorporar os milhares de consumidores hoje excluídos desse mercado. Um grande atrativo seriam as facilidades do pagamento virtual. Mais uma vez, se cruzam nessa fronteira o comércio e o Direito, com a consolidação de novas formas de emissão e validação dos títulos de crédito.

Atualmente, as compras virtuais são feitas apenas por cartões de crédito, boleto bancário e transferência online, o que limita o número de clientes. A possibilidade da nota promissória virtual pode atrair os consumidores menos favorecidos e os incentivar a comprar online, em vez de buscar lojas físicas que aceitam parcelar com cartões.

O sistema já pode ser implantado no País graças à assinatura digital e ao Novo Código Civil, que permite a criação de títulos de créditos virtuais (art. 889, §3º). Apesar de não existir ainda uma lei que disponha sobre o tema, a medida provisória nº 2.200-2 de 2001 já considera os documentos eletrônicos para todos os fins legais e institui a ICP-Brasil para garantir sua validade.

A nota promissória como título de crédito virtual é uma alternativa adequada, por ser um título simples, com promessa futura de pagamento e não exigir formalidades para sua criação. Como título de crédito livre, não exige um padrão definido para sua confecção e só precisa seguir os requisitos legais mínimos: data da emissão, indicação dos direitos que confere e assinatura do emitente. Os direitos conferidos pela nota virtual estarão protegidos pela assinatura digital, que garante a autenticidade e integridade do documento. Quando há

alteração no documento, ele não é certificado.

Trata-se de uma assinatura bastante segura e até mais confiável do que a manual (que pode ser facilmente falsificada). Para emitir a nota virtual, o devedor preenche os requisitos legais e acrescenta a assinatura digital, feita por criptografia assimétrica. Assim, gera duas chaves: a chave privada, utilizada para criptografar, que é do conhecimento apenas do emitente e não circula pela rede; a chave pública, usada para descriptografar, que abre apenas as mensagens criptografadas pela chave privada. A chave pública é arquivada junto a uma "Autoridade Certificadora", órgão público ou privado que certifica o par de chaves utilizadas para gerar a assinatura digital e garante a identidade do emitente. Qualquer alteração feita pelo credor impedirá que a nota seja descriptografada e, em consequência, ela não será validada. Ao ser paga, a nota virtual é devolvida ao devedor com a assinatura do último detentor do documento.

Outra possibilidade que começa a ter boa aceitação é a informatização do processo judicial e sua disponibilização pela internet. A Lei 11.419 de 2006 tornou possível o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais. A meta do Superior Tribunal de Justiça é ter todos os seus processos tramitando virtualmente a partir de agosto deste ano. Se isso acontecer, será o primeiro tribunal nacional do mundo a adotar o sistema.

Diante de tanto avanço tecnológico, e do reconhecimento do documento virtual pelos tribunais superiores, não há mais como questionar sua validade. A inclusão de uma emenda na Lei Uniforme de Genebra poderia facilitar o seu uso, mesmo não sendo um requisito para sua criação, já que o Código Civil brasileiro apresenta essa possibilidade e validade. Na verdade, o que precisamos é de uma legislação regulamentadora para impulsionar e garantir as futuras negociações.

LARISSA PAOLIELLO é advogada do escritório Capanema Drumond & Capanema Sociedade de Advogados.